

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ.

Processo n.º 0093754-90.2020.8.19.0001

GRANT THORNTON MEDIAÇÃO E RECUPERAÇÕES, por sua advogada abaixo assinada, autorizada a funcionar como **ADMINISTRADORA JUDICIAL** nos autos da **Recuperação Judicial** requerida por **ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO, INSTITUTO CÂNDIDO MENDES e SOPLANTEL PLANEJAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ESPECIALIZADA S/A.**, perante este MM. Juízo e respectivo Cartório, vem, respeitosamente, à presença de **Vossa Excelência**, requerer a juntada do incluso relatório sobre o PRJ apresentado, dando-se ciência aos interessados.

Com todo respeito e acatamento, não consta do Plano de Recuperação Judicial, como obrigação não financeira, para fins de profissionalização da gestão, a assunção pelos atuais gestores de mandato durante o período de supervisão judicial, na implementação da Governança Corporativa, especificamente com relação as questões empresariais que envolvem a recuperação judicial.

Deve constar do plano de recuperação judicial, a proposta de administração profissional das Recuperandas, com outorga de mandato a uma estrutura de governança com gestão empresarial enxuta, durante o período de supervisão judicial, ao menos, para segurança e transparência aos credores, tal como tem ocorrido atualmente, conforme diligências realizadas, que está ocorrendo nas pessoas dos Professores Celso Viana, no Jurídico, Prof. Cristiano Tebaldi no Acadêmico e Prof. Nilson Alves no financeiro.

Em reunião de diligência telepresencial com a Administração Judicial ocorrida aos 11.02.2021, cujo vídeo encontra-se em poder da petionária, e a degravação do ato está em processamento para apresentação da ata respectiva nos autos, os referidos professores do Comitê Executivo, indagados pela Administração Judicial se aceitariam permanecer nos cargos durante a recuperação judicial e cumprimento do PRJ, desde que incluída essa obrigação não financeira no PRJ, todos manifestaram-se em sentido positivo.

Como se vê noticiado no Blog do Ancelmo, da presente data, em anexo, a Ucam já começa a dar sinais de melhora a partir da gestão centralizada e profissional dessas três pessoas.

A vista do exposto, requer a intimação das Recuperandas para que apresentem as questões aditivas ao PRJ, conforme o relatório anexo e fundamentalmente com relação as obrigações não financeiras ora consignadas.

Protesta pela apresentação da degravação da diligência realizada de forma telepresencial aos 11.02.2021.

É o que cumpria manifestar.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2021.

GRANT THORNTON MEDIAÇÃO E RECUPERAÇÕES
BEATRIZ QUINTANA NOVAES
OAB/SP 192.051

HELIO JOSÉ CAVALCANTI BARROS
OAB/RJ 82.524

P.p. CAMILA DE JESUS SANTOS
OAB/SP 426.006